



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

Processo Administrativo nº. 028/2026

Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 009/2026



O Município de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, portadora do CPF nº 757.110.016 - 04, residente e domiciliada na Rua Professora Juscelina Costa, 389, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e a empresa AURILENE DE SOUSA SANTOS - ME, estabelecida à Rua Ana Santos Carvalho, 56, Centro de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.758/0001-66, doravante denominada Contratada, representada por Aurilene de Sousa Santos, inscrita no CPF sob o nº 082.874.916-73, portadora da Carteira de Identidade de nº 415.125.960 SSP-SP, e neste ato representada por seu procurador o Senhor José do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob o nº 020.005.168-74, portador da Carteira de Identidade de nº 14.741.233-X SSP-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e mobiliário escolar, destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Plano de Aplicação de Recursos nº 000040/2022, no âmbito do Convênio nº 1261000451/2022 – Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, para utilização nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.**

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
01	Cadeira longarina 3 lugares cromado prata com almofada - ncl01, encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em couro p.u; base fixa em formato "y" em aço cromado com quatro sapatas; braço em aço cromado com formato anatômico; que suporta 150 kg por assento. assento: 52 cm; altura do encosto: 46 cm; altura do chão até o acento: 38 cm; altura do acento até o encosto: 42 cm; altura do chão até encosto 75 cm; dimensões total: largura: 50,00 cm; altura: 77,00 cm; comprimento: 182,00 cm peso; total do produto: 33,80kg.	UND	02	R\$ 1.298,00	R\$ 2.596,00
02	Freezer doméstico, vertical com prateleira regulável, capacidade 550 litros, 110 volts	UND	01	R\$ 5.895,00	R\$ 5.895,00
03	Freezer horizontal metalfrio 419 litros da420 branco, material/composição: gabinete externo: aço pré pintado /	UND	01	R\$ 4.710,00	R\$ 4.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	gabinete interno: aço pré pintado / material da moldura do tanque: plástico / tipo de isolamento: poliuretano tipo de pintura: poliéster / puxador de porta: plástico; capacidade: 419 litros, consumo: 95 kw/h, potência: 293w.				
04	Geladeira duplex brm55bb frost free com painel eletrônico e turbo control – cor branca; dimensões 172,50 x p70,10 x a1,84cm; 80 quilogramas; capacidade 462 litros. potencia do motor 1/8 hp, suporte de apoio e pés com rodízios, 127 volts.	UND	02	R\$ 4.899,00	R\$ 9.798,00
05	Girafa Amiga – confeccionado em mdf 3mm em formato de uma regua estampada em serigrafia com lustração de uma girafa e com medidas de 0,50 até 1,400. medidas aproximadas comprimentos 176mm x largura 30mm x altura 1004 mm- em conformidade com a norma nbr 300-1/2011 e nbr 300-3/2011 com a portaria 369/07 – certificado pelo INMETRO.	UND	01	R\$ 849,00	R\$ 849,00
TOTAL					R\$ 23.848,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Aviso de Contratação Direta;

1.3.2 - O Termo de Referência;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 75, inciso II e § 3º e 89 e seguintes da lei supracitada, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de contratação direta - dispensa de licitação nº 009/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

Cláusula Quinta: LOCAL, PRAZOS/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

5.1. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, para formalização das contratações oriundas desse processo licitatório.

5.2. Após a emissão da **Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho** em favor da empresa contratada, o documento será encaminhado por meio eletrônico, preferencialmente via e-mail institucional ou outro meio digital oficial utilizado pela Administração, sendo solicitado o aceite formal da contratada.



5.3. A partir do recebimento e aceite da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, a contratada deverá iniciar o fornecimento dos materiais, observando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

5.5. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de José Gonçalves de Minas/MG, situada na Rua São Vicente, nº 92, Neblina, CEP 39.642-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração dentro do território do Município.

5.6. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

5.7. Cada entrega será precedida da emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada por servidor responsável, na qual constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem entregues.

5.8. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos ocorridos durante o transporte até o local de entrega.

5.9. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor ou setor designado pela Administração Municipal, responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. A contratada deverá observar, durante toda a execução do fornecimento, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como as disposições constantes neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.11. Os equipamentos poderão ser recusados no ato da entrega caso não atendam às especificações, qualidade ou condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nessa hipótese, a contratada deverá proceder à substituição dos itens recusados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. A contratada deverá garantir qualidade, eficiência e pontualidade no fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela correção ou substituição imediata de quaisquer irregularidades constatadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.13. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às determinações da fiscalização.

5.14. A contratada é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de contratação. A constatação de falsidade documental ou de informações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

5.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil brasileira, deverá ser comunicada formalmente à Administração pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, para análise das providências cabíveis.

5.16. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, observando-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

5.17. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.18. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza simples do fornecimento e a necessidade de responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade e entrega dos materiais.

5.19. Não haverá exigência de realização de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas especificações podem ser plenamente definidas neste Termo de Referência

5.20. O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como descrito no Termo de Referência.



Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

6.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas/MG.

6.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes

Cláusula Sétima: DO PREÇO

7.1 – Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 23.848,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, o pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Oitava: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

Cláusula Nona: DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Cláusula Décima: PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Cláusula Décima Primeira: DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Segunda: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse instrumento, Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e TR;



- 12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, aviso de contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1. efetuar o fornecimento/execução do objeto deste contrato com qualidade, tempestividade e eficiência e conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e Aviso de Contratação Direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os fornecimentos/serviços executados;
- 13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os serviços/produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento.
- 13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.

13.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.25. Arcar com as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e as demais despesas necessárias para execução dos serviços ora contratados.

13.1.26. Cumprir todas as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, pertinentes a matéria.

Cláusula Décima Quarta: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Cláusula Décima Quinta: GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sexta: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



17.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção das Atividades das Creches Municipais

Outras Transferências de Recursos

44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes 1569000000 Outras Transferências de Recursos do 0218

Manutenção das Atividades das do Ensino Fundamental

Outras Transferências de Recursos

44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes 1569000000 Outras Transferências de Recursos do 0249

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Nona: DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima: DAS ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima Primeira: DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas. Dispensadas as testemunhas em caso de assinatura digital.

José Gonçalves de Minas/MG, 14 de maio de 2026.

Maria Gomes de Minas/MG
PREFEITA MUNICIPAL
José Gonçalves de Minas/MG
Maria Gomes de Minas/MG
Prefeita Municipal
josé do mexicent santos
AURILENE DE SOUSA SANTOS
Contratada



Testemunhas:

a) *Ângela Maria Janga Lima*

CPF: 112 845 386 05

b) - *[Signature]*

CPF: 029.367.676-3